

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Eliza Helena Lopes Duarte

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino

brasileiro os feitos por Eliza Helena Lopes Duarte, em escola

estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino

SPU Nº 7945410/2014 PARECER Nº 0714/2014 APROVADO EM: 10.12.2014

I - RELATÓRIO

Eliza Helena Lopes Duarte, mediante o processo nº 7945410/2014, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Secundária Dr. Baltazar Lopes da Silva, na cidade de Vila da Ribeira Brava, São Nicolau, Cabo Verde, no período de setembro de 2008 a junho de 2010.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Eliza Helena Lopes Duarte, na Escola Secundária Dr. Baltazar Lopes da Silva, na cidade de Vila da Ribeira Brava, São Nicolau, Cabo Verde, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA Digitadora: EBB



ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0714/2014

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

Relatora

Selector Mourão LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Presidente do CEE, em exercício

Adang Friein